



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.086, de 20 de dezembro de 2018.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS PARA PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Itabirinha, autorizado a efetuar o pagamento da contribuição previdenciária relativa aos servidores municipais e devida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$97.310,00 (noventa e sete mil e trezentos e dez reais), utilizando os recursos arrecadados da alienação de bens móveis ocorridas no município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O pagamento mencionado no *caput* abrangerá a contribuição a cargo da empresa e a contribuição a cargo do segurado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da lei federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentaria Anual.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirinha/MG, 20 de dezembro de 2018.


EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito